



## **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

Documento aprovado na 206ª Reunião do Conselho Fiscal, em 20/09/2018.

## **Sumário**

OBJETIVO.....	3
MISSÃO.....	3
COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....	3
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	3
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
REMUNERAÇÃO.....	7
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.....	7
Disposições Gerais.....	7
Instalação, Deliberações e Atas.....	8
Trabalhos nas Reuniões.....	9
Conflito de Interesse.....	10
Participação Não Presencial.....	10
Participação de Convidados.....	11
INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
ORÇAMENTO.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

## **OBJETIVO**

Art. 1. O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (CF) da Celepar. Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da companhia.

## **MISSÃO**

Art. 2. O CF é órgão estatutário de caráter permanente e tem como missão fiscalizar os atos dos administradores, assegurando que a gestão dos negócios atenda aos objetivos definidos no Estatuto Social da companhia, bem como legislação vigente.

## **COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 3. A composição do CF, a duração do mandato e as condições de investidura de seus membros, observarão o previsto no Estatuto Social da companhia.

Art. 4. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 5. Os membros do CF devem cumprir o que estabelece o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente RI, demais deveres e responsabilidades definidos na Lei de Sociedades por Ações e as normas internas aplicáveis.

Art. 6. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei, e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - comparecer às reuniões do CF previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

IV - zelar para que a companhia adote boas práticas de governança corporativa;

V - exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia, atendendo às exigências do bem público e funções sociais;

VI - utilizar, para o bom desempenho de suas funções, as recomendações de instrumentos normativos e técnicos, como orientações de melhores práticas contábeis e manuais de governança corporativa entre outros.

Art. 7. É vedado aos conselheiros:

I - usar, em proveito próprio ou de outrem, bens ou recursos pertencentes à companhia, bem como receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

II - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia;

IV - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito da companhia, ou que sabe necessário à companhia, ou que esta tenciona adquirir;

V - valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Art. 8. Os membros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 9. O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 10. A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições fixadas pela legislação e pelo Estatuto Social da companhia, compete ao CF:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, verificando:

a) a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;

b) se os atos da gestão atendem aos princípios da efetividade, eficácia, eficiência, economicidade e aos demais princípios aplicáveis à administração pública;

- c) se os atos da gestão atendem às políticas da companhia;
  - d) a compatibilidade dos atos da gestão com a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o orçamento da companhia, acompanhando a execução orçamentária;
  - e) a despesa global com pessoal e a situação do seu quadro, observadas as recomendações sobre política salarial do Governo do Estado;
  - f) a adequação da remuneração dos administradores às deliberações da Assembleia Geral;
  - g) a situação da companhia, enquanto patrocinadora de entidade de previdência complementar, no que diz respeito, dentre outras situações, às contribuições a cargo da companhia e aos riscos ao seu patrimônio frente a eventual passivo da entidade de previdência;
  - h) a evolução do passivo judicial, especialmente trabalhista, e as medidas adotadas pela companhia;
  - i) a composição do ativo fixo, a regularidade dos bens, inventário, depreciação, adições e baixas;
  - j) a regularidade das coberturas de seguros;
  - k) a evolução das despesas fixas e suas justificativas;
  - l) a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”, evitando-se distorções na real situação patrimonial da empresa e na apuração do resultado do exercício;
- II - emitir parecer sobre o relatório anual da administração;
- III - emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IV - denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos da administração e, na omissão deles, à Assembleia Geral, eventuais erros, fraudes e crimes;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras da companhia;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social, demonstrativos de compras, serviços e obras contratados, demonstrativos de contas a receber, movimentações de caixa e operações bancárias, e emitir parecer sobre eles;
- VII - colaborar com a gestão da companhia, direcionada para ações preventivas e que contemple riscos não financeiros;
- VIII - solicitar, se oportuno, aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos;

IX - examinar a proposta a ser submetida à Assembleia Geral relativa à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Art. 12. Anualmente o CF fará avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

Parágrafo único. A autoavaliação de desempenho do CF será encaminhada ao Comitê de Indicação e Avaliação-CIA:

Art. 13. O CF poderá requisitar:

I - a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

a) o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da companhia;

b) os recursos deverão constar do orçamento anual da companhia;

II - o suporte técnico e administrativo da companhia, necessários ao bom desempenho das atividades do CF, preservada a independência de suas deliberações e decisões;

III - todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

§1º. A fim de facilitar e ordenar a comunicação, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do CF deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da companhia, ou Presidente do CAD, por meio da Secretaria Geral da Celepar.

§2º. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação das despesas decorrentes dos incisos I e II deste artigo, compatíveis com serviços similares contratados pela companhia, conforme o caso.

Art. 14. O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta, de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, através do canal de denúncia anônimo, disponibilizado pela companhia, bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da companhia.

§1º. O CF assegurará ao denunciante mecanismos de proteção contra qualquer espécie de retaliação.

§2º. Caso a denúncia refira-se à prática de ilícito penal, crime de responsabilidade ou ato de improbidade, ou de outro fato que não seja de competência do CF, o mesmo deverá encaminhá-la aos órgãos públicos competentes para a sua apuração.

Art. 15. Compete ao Presidente do CF:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - convocar, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

III - avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CF;

IV - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

V - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VII - analisar a pertinência das solicitações recebidas e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

## **REMUNERAÇÃO**

Art. 16. A remuneração dos membros do CF será fixada pela Assembleia Geral e observará o previsto no Estatuto da companhia.

§1º. Os membros do CF farão jus a honorário mensal fixo, estabelecido conforme a legislação vigente, o qual não está vinculado a nenhum indicador financeiro/monetário.

§2º. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros do CF, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§3º. O honorário mensal será partilhado entre membro efetivo e seu suplente proporcionalmente à participação nas reuniões.

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

### **Disposições Gerais**

Art. 17. O CF reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 18. As reuniões ordinárias do CF serão convocadas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação da ordem do dia, data, horário e local.

§1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia.

§2º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Secretaria Geral da companhia.

§3º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito e antecipadamente ao Presidente do CF, que, se julgar necessário, enviará o pedido à Secretaria Geral da Celepar para providências, e responderá a todos os membros.

Art. 19. Na primeira reunião que se realizar, os membros do CF elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que presidirá as reuniões.

Art. 20. O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art. 21. O CF poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo CAD, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecer a maioria dos membros do CF.

### **Instalação, Deliberações e Atas**

Art. 23. As reuniões do CF serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 24. O CF deliberará por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo único. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25. É permitido o pedido de vistas de forma coletiva devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião.

Art. 26. Todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada no livro próprio.

Art. 27. Das deliberações do CF serão extraídas as Resoluções, as Recomendações ou os Pareceres do CF, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.



Art. 28. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias.

§1º. Preferencialmente, as atas serão assinadas ao final da reunião.

§2º. Após aprovação e assinatura, as atas serão divulgadas em meio eletrônico específico.

Art. 29. O CF será secretariado pela Secretaria Geral da Celepar ou Secretário designado, para registro dos trabalhos e assessoramento aos conselheiros.

§1º. O Secretário participará das reuniões do CF, sem direito a voto.

§2º. Compete à Secretaria Geral da Celepar ou Secretário designado:

I - acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades;

II - providenciar a logística completa para as reuniões;

III - encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

IV - redigir as atas, suas súmulas, extrair as Resoluções, Recomendações e Pareceres, e redigir os atos regimentais necessários ao funcionamento do CF;

V - arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que embasa as reuniões;

VI - registrar os livros de atas e pareceres do CF nos órgãos competentes.

### **Trabalhos nas Reuniões**

Art. 30. Os trabalhos durante a reunião do CF terão a seguinte ordem:

I - instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - expediente e deliberações:

a) apresentação, discussão e votação das matérias;

b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e

c) encerramento.

Art. 31. As atividades de apresentação, discussão e votação das matérias, previstas na letra "a" do item II, do artigo anterior, serão desenvolvidas da seguinte forma:

I - o Presidente do CF, ou alguém designado por ele, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado, quando da inclusão do tema em pauta;

II - após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos membros, por até cinco minutos, na ordem indicada pelo Presidente do CF;

III - o membro do CF não falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra e também não interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes;

IV - depois da primeira manifestação, prevista no inciso II, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos membros do CF, por mais uma vez, por até três minutos, na ordem em que for solicitada;

V - encerradas as manifestações o assunto será colocado em votação pelo Presidente do CF; e

VI - a qualquer momento os membros do CF poderão levantar questões de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observando o seguinte:

a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;

b) formalizada a questão de ordem, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão do CF na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e

c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

### **Conflito de Interesse**

Art. 32. O membro do CF que, por qualquer motivo, tiver interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada deliberação, deverá se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiro, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º. Caso o próprio conselheiro não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha o conhecimento do fato deve informar ao CF.

§2º. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

### **Participação Não Presencial**

Art. 33. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa

assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo único. A participação efetiva e a autenticidade do voto poderão ser comprovadas através da utilização dos meios eletrônicos compatíveis, que serão arquivados na sede da companhia.

### **Participação de Convidados**

Art. 34. Os membros de outro Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

Art. 35. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CF, no momento da reunião.

### **INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. O CF reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração, por iniciativa de um de seus presidentes, para tratar de assuntos de interesse comum.

### **ORÇAMENTO**

Art. 37. O CF terá orçamento anual próprio incluído no orçamento da companhia.

Art. 38. O orçamento anual do CF deverá compreender as despesas referentes às consultas de profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados, em matérias que julgue relevantes para a companhia, bem como as necessárias para o seu funcionamento e sua remuneração.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste RI serão decididas pelo CF.

Art. 40. Este RI entra em vigor a partir da aprovação na 206ª reunião do Conselho Fiscal, em 20/09/2018, podendo ser modificado a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.